



PROJETO BÁSICO

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal De Saúde – SEMSA

CNPJ: 11.186.410/0001-95

2. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente projeto básico a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS MODALIDADES DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023, PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PA.**

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação por meio do credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde para a atuação de Equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, justifica-se pela necessidade imperiosa de suprir vazios assistenciais e elevar a resolutividade da Atenção Primária à Saúde no município de Belterra – PA.

O perfil epidemiológico local evidencia um volume expressivo de usuários que necessitam de intervenções voltadas à reabilitação física, funcional e comunicativa, tais como pacientes pós-Acidente Vascular Encefálico, idosos com perdas funcionais progressivas, crianças com atrasos no desenvolvimento neuro psicomotor e portadores de deficiências.

- Fisioterapia: Atua na prevenção, reabilitação motora e no alívio de dores crônicas diretamente no território, reduzindo incapacidades e evitando o agravamento de quadros musculoesqueléticos.
- Fonoaudiologia: Essencial para o diagnóstico precoce e reabilitação de distúrbios da comunicação, linguagem, voz, audição e funções estomatognáticas (como deglutição), com impacto direto na qualidade de vida infantil e geriátrica.
- Terapia Ocupacional: Fundamental para a promoção da autonomia e independência de indivíduos com limitações físicas, sensoriais, mentais ou sociais, auxiliando na adaptação de atividades cotidianas e inclusão social.

A presença desses três profissionais nas Unidades Básicas de Saúde viabiliza o apoio matricial às equipes de Saúde da Família. Em vez de focar apenas no atendimento clínico isolado, esses especialistas atuam em conjunto com os médicos e enfermeiros generalistas, realizando discussões de casos, construção de projetos terapêuticos singulares e atendimentos compartilhados. Isso eleva consideravelmente a resolutividade da porta de entrada do SUS, evitando encaminhamentos desnecessários para a rede de média e alta complexidade.

Devido às características geográficas e regionais de Belterra, o município enfrenta barreiras históricas para atrair e fixar profissionais de saúde especializados em reabilitação por meio de vínculos estatutários convencionais. O modelo de credenciamento de empresas prestadoras de serviços configura-se como a via mais célere, flexível e juridicamente adequada para assegurar a composição da carga horária exigida, garantindo estabilidade e continuidade à assistência prestada à população.

A Portaria GM/MS nº 635/2023 vincula o repasse de recursos financeiros federais de custeio e desempenho da eMulti ao cumprimento de parâmetros específicos de composição de equipes e carga horária. A contratação dessas categorias assegura que o município atenda plenamente às exigências do Ministério da Saúde, viabilizando o fluxo regular de repasses financeiros e otimizando o uso de recursos na gestão da saúde pública local.

Singularidade do Objeto (Art. 74, I):

O objeto em questão consiste no credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos especializados, que deve atender a requisitos técnicos específicos e qualificações especializadas para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados nas unidades de saúde.

A especificidade dos serviços e a necessidade de profissionais e empresas com certificações, registros profissionais e experiência comprovada na área podem limitar o número de fornecedores habilitados, justificando a inexigibilidade.



Fornecedor Único (Art. 74, II):

Caso haja apenas uma empresa ou um conjunto limitado de empresas que atendam aos requisitos técnicos, legais e regulamentares exigidos para a prestação dos serviços especializados, configura-se a hipótese de fornecedor único.

Essa situação pode decorrer da necessidade de empresas com equipamentos especializados, corpo clínico qualificado ou experiência comprovada em serviços semelhantes, o que restringe a competição

A realização do presente procedimento administrativo tem por objetivo promover o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação encontra fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado pelo art. 79 da referida legislação, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração.

Dentre as principais vantagens da realização do credenciamento destacam-se:

- I – Ampliação da oferta de serviços especializados em saúde;
- II – Redução da demanda reprimida existente no setor de Regulação Municipal;
- III – Diminuição do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos especializados;
- IV – Possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, aumentando a capacidade operacional da rede de saúde;
- V – Maior flexibilidade administrativa para distribuição dos atendimentos conforme a demanda e a disponibilidade dos prestadores credenciados;
- VI – Garantia da continuidade da assistência especializada aos usuários do SUS;
- VII – Maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, mediante remuneração vinculada aos serviços efetivamente realizados;
- IX – Redução da necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios, minimizando custos indiretos relacionados ao transporte e ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Dessa forma, a realização do procedimento de credenciamento mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde, para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados e para a garantia do acesso da população aos serviços especializados em Saúde.

Considerando a ausência de normatização expressa do credenciamento em norma geral federal, vinculante dos três níveis da federação, a doutrina e os operadores do direito, encarregados das contratações mediante credenciamento, adequam o instituto no artigo 74 inciso IV e artigo 79 inciso I art. 79 inciso I onde prever a seleção de forma legítima a seleção dos prestadores da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

[...]

Diante da insuficiência do conteúdo das regras ali veiculadas, tornou-se manifesta a necessidade de, em sede infra legal, promover a regulamentação da figura jurídica, até mesmo para que se obtivesse um mínimo de segurança jurídica no cotidiano administrativo.

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a AGU, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto, em especial que:

a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;

b) preço de mercado seja razoavelmente uniforme que fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;

c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado nos meios legais, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;



- d) sejam fixados os critérios exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- e) seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;
- f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;
- g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar Administração, com antecedência fixada no termo;
- h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, recomendando-se fixação no edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;
- i) possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

A normatização federal foi se aperfeiçoando, tendo sido editada a Instrução

Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que no item IV do Anexo I definiu o credenciamento como “ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração”.

O Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, que trata das diretrizes

Específicas para elaboração do ato convocatório, trata do credenciamento no item 3, nos seguintes termos:

“3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

- a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;
- b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;
- c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;
- d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.”

Advertem os doutrinadores que “Existindo ofertas de preços díspares entre as

Instituições financeiras, ou seja, não sendo os mesmos os preços praticados pelas instituições, abre-se espaço para a abertura de processo seletivo em busca da proposta mais vantajosa para a administração. “No âmbito dos Estados e Municípios, identificam-se normatizações do instituto, além do tratamento normativo dado em sede de decretos e outros atos regulatórios de órgãos e entidades administrativas”.

Esse cipoal de diplomas e ponderações jurídicas, de natureza doutrinária, das Cortes de Contas e advocacia pública, demonstra que esse é mais um dos pontos que desafia um tratamento normativo adequado no ordenamento brasileiro. Por hora, é fundamental atentar para que a sua adoção esteja amparada em normas em vigor (como o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021), observando-se a normatização legal específica e administrativa que não ofenda a distribuição constitucional de competências legislativas e as demais regras da CR/88.

Cabe falar em credenciamento quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico. Nesta hipótese, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133. De fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto conveniado ou contratado. Se a Administração não necessita de competitividade porque se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados, não há que se falar em modalidade licitatória.

Portanto A saúde pública tem por objetivo, promover a melhoria e bem estar da saúde dos cidadãos. Considerando que a saúde é essencial, esses serviços fazem manter serviço público, pois os mesmos visam atender as necessidades inadiáveis das Comunidades e Hospital conforme Constituição Federal

Portanto tal realização do processo é de extrema importância para prosseguimento dos trabalhos sem que haja danos a saúde pública. Sem mais nada para o momento justifico tal processo.

3.1. O Credenciamento constitui os seguintes itens:

ITEM	ESPECIALIDADE/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL ATIVIDADE: realizar consulta com avaliação, planejamento, execução e monitoramento de intervenções terapêuticas ocupacionais para melhorar a capacidade funcional e a qualidade de vida dos pacientes. Sendo no mínimo: Avaliação inicial: entrevista com 0 paciente para compreender suas necessidades, desafios funcionais e metas terapêuticas. Avaliação da funcionalidade atual, incluindo habilidades motoras, cognitivas, sensoriais e psicossociais relacionadas às atividades diárias; Observação e 01 análise: observação direta das habilidades do paciente em atividades específicas, como alimentação, higiene pessoal, vestir-se, mobilidade e participação social. Análise das dificuldades enfrentadas pelo paciente e identificação de fatores ambientais que podem influenciar a participação nas atividades cotidianas; acompanhamento e reavaliação; progresso do paciente e planos de intervenção, garantindo a eficácia e continuidade do cuidado. Os serviços deverão ser da seguintes forma: 4 ambulatorios mensais com no mínimo 5 atendimentos.	Mês	12	R\$ 8.530,67	R\$ 102.368,04
02	FONOAUDIÓLOGO ATIVIDADE: Realização de avaliações fonoaudiológicas para identificação de alterações na comunicação oral e escrita, voz, audição, deglutição, motricidade orofacial e funções relacionadas, elaboração e execução de planos terapêuticos individualizados para prevenção, 02 habilitação ou reabilitação das alterações diagnosticadas. Quando pertinente, registro completo, claro e sigiloso de todas as avaliações, evoluções e atendimentos realizados, em prontuário, conforme normas éticas e institucionais. Os serviços deverão ser da seguintes forma: 4 ambulatorios mensais com no mínimo 5 atendimentos.	Mês	12	R\$ 7.628,73	R\$ 91.544,76
03	FISIOTERAPEUTA ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatorio, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de realizar grandes locomoções.	Mês	12	R\$ 4.335,76	R\$ 52.029,12
04	FISIOTERAPEUTA ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatorio, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de realizar grandes locomoções.	Mês	12	R\$ 4.335,76	R\$ 52.029,12

Valor Estimado para a contratação é de O valor estimado é de R\$ 297.971,04 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta um reais e quatro centavos)

DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. lei de licitações nº 14.133/2021 – lei de licitações e contratos

4.2 IN nº010 /2021 – Instrução normativa controle interno PMB

4.3 Diretrizes do SUS

4.4 Portaria GM/MS nº 635/2023

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A implementação de uma solução para o Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde visando à atuação das Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), conforme a Portaria

GM/MS nº 635/2023, no âmbito do SUS e de forma complementar nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Belterra – PA, exige um planejamento estruturado em eixos jurídicos, administrativos, assistenciais e financeiros.

Marco Legal e Modalidade de Atuação

Portaria Base: Portaria GM/MS nº 635/2023 (que institui, define e cria incentivos financeiros para as eMulti).

Formato de Execução: Como a execução envolverá empresas/prestadoras de forma complementar, o município precisa prever a modelagem jurídica correta geralmente via Chamamento Público para Credenciamento conforme a Lei nº 14.133/2021) para contratação de serviços de saúde suplementares ou terceirizados de apoio assistencial, respeitando os limites da complementariedade do SUS (Art. 199 da CF/88)

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os itens a serem contratados são classificados como comuns, pois os mesmos, são facilmente encontrados em qualquer empresa especializada neste ramo. Ressalta-se que os potenciais profissionais precisam de uma qualificação técnica para executar os itens que são objeto da contratação deste documento.

5.2. A descrição dos itens objetos desta licitação, estarão pormenorizadas no Projeto básico A partir do Tópico nº1 e seus subitens.

5.3. No intuito de atender os requisitos para contratação, espera-se que a prestação de serviço se dê por empresa devidamente capacitada, com Capacidade Técnica Comprovada.

5.4. Empresa credenciada deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com sua área de atuação;

5.5. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

5.6. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado no projeto básico, conforme discriminação de cada item a ser contratado.

5.7. Os interessados no presente credenciamento deverão ainda preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir atividade pertinente ao objeto do presente edital de credenciamento, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;

b) Apresentar documentação comprobatória de que possui em seu quadro profissionais especializados conforme a demanda dos serviços.

c) Na prestação dos serviços, o contratado deverá possuir equipe de saúde, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal, para prestar serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Os profissionais, de acordo com o Objeto deste Credenciamento, deverão estar devidamente inscritos no respectivo Conselho Pertinente;

5.8. - Não poderão participar do presente processo de credenciamento:

a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

d) Cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de Belterra - PA, bem como, responsável pela Concorrência Pública direta ou indiretamente, seja Federal, Estadual ou Municipal.

5.9. Estar com todas as obrigações fiscais e administrativa validas, tais como:

- a) Cadastro regular no SICAF e ausência de impedimentos para contratar;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
- c) Certidões válidas previstas nos artigos 68 da Lei nº 14.133/21 e no Edital;
- d) Requisitos de Habilitação
- e) Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Tribunal de Contas da União entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões



abaixo: Administração Pública, é passível de crítica e aprimoramento, em especial quanto aos critérios de julgamento e a motivação justificada da contratação.

f) No presente caso, a modalidade de licitação e o pregão Art. 28, as exigências de habilitação Art. 62 devem seguir o disposto na Lei de Licitações 14/133/2021.

g) Requisitos Obrigacionais;

h) Atender às solicitações nos prazos estipulados.

i) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Semsa.

j) Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

k) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

l) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

m) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste ETP e no Projeto Básico, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

n) Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.

Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 Resultados Assistenciais e de Saúde Pública

- Ampliação do Escopo de Oferta na APS: Inclusão de atendimento multiprofissional qualificado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), integrando especialidades como Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Assistência Social, Fonoaudiologia, entre outras contempladas na Portaria 635/2023.
- Qualificação do Cuidado Clínico e Domiciliar: Otimização dos fluxos de atendimento através do suporte matricial às equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), garantindo resolutividade aos problemas de saúde antes que alcancem os níveis de média e alta complexidade.
- Redução de Filas de Espera e Encaminhamentos Desnecessários: Descentralização e agilização do acesso da população ribeirinha, urbana e rural de Belterra a terapias e avaliações especializadas no próprio território da Atenção Primária.

Resultados Operacionais e de Gestão

- Complementaridade Eficiente da Rede: Suprir vazios assistenciais e deficiências temporárias ou estruturais de pessoal próprio do município, assegurando a cobertura universal e contínua dos serviços de saúde básica.
- Integração Tecnológica e Sanitária: Garantia do registro unificado e obrigatório de todos os atendimentos prestados pelas equipes terceirizadas no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC / e-SUS APS), assegurando a integridade do histórico clínico dos pacientes de Belterra.
- Governança e Transparência: Estabelecimento de um modelo rigoroso de fiscalização, auditoria e controle de frequência, produtividade e cumprimento de metas pelas empresas contratadas por meio de credenciamento.

6.2 Resultados Financeiros e Orçamentários

- Habilitação e Fluxo Regular de Recursos Federais: Garantia do recebimento integral dos incentivos financeiros federais de custeio referentes à implantação e manutenção das modalidades de eMulti escolhidas (Ampliada, Complementar ou Estratégica), conforme as regras de repasse do Ministério da Saúde.
- Otimização do Gasto Público por Desempenho: Vinculação dos pagamentos e da manutenção contratual ao atingimento de indicadores de saúde e metas de produtividade pactuadas, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos municipais, estaduais e federais.



7.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados; - Os valores dos procedimentos serão os elencados no Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa.

7.2. casos constados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova de data de apresentação da NFe.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses em conformidade ao exercício financeiro, conforme estabelece o Art. 105 da lei 14.133;

8.2. Fica a critério da administração publica, celebrar o contrato prazo até 5 anos conforme necessidade do serviço contínuo, de acordo com o Art. 106 da lei 14.133;

8.3. Verificando a necessidade do serviço continuado, deverá ser obedecido em conformidade o Art. 107 da lei 14.133, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Prefeitura Municipal de Belterra.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

9.1. A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

9.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Belterra;

9.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;

9.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

9.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

9.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

9.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

9.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

9.10. Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

9.11. O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

9.13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.15. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.16. mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

10. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

10.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.



10.3. Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

10.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

10.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

10.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

10.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste projeto Básico e dos termos de sua proposta;

10.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

10.10. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descriminação diferente deste termo.

10.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da NFe devidamente atestada por servidor responsável.

11.2. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

11.3. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

11.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.5. O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

11.6. A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões válidas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

12. FISCALIZAÇÕES DE CONTRATO

12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto no art. 18 §1, inciso X e conforme art 107. e art. 117 da lei 14.133/2021; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

12.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todos os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido;

12.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Projeto Básico.

12.4. Atestar a execução e a qualidade dos produtos contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivos objeto contratado.

12.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

12.6. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

12.7. ficam a critério da ordenadora de despesas a designação da para comissão de análise de documentações e fiscalização de contrato dos prestadores de serviços.

13. PENALIDADES

13.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

13.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento no art 156 da lei 14.133, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- **Advertência;**
- Multa variável de 2% a 30% do valor do contrato caso ocorra:

Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até seis (6) anos.

13.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

13.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

13.5 Com fundamento na lei 14.133 de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (6) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

13.5.1 não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.5.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

13.5.3 apresentar documentação falsa;

13.5.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.5.5 não manter a proposta;

13.5.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.5.8 fazer declaração falsa;

13.5.9 cometer fraude fiscal;

13.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.7 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021, observados os prazos ali fixados.

14. VALOR

O valor total estimado deste credenciamento é de R\$ 297.971,04 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e um reais e quatro centavos)

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, será gerenciado conforme o orçamento financeiro do exercício de 2026.

10.301.0004.2041.0000 – Manutenção das unidades básicas de saúde - UBS

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

0.1.29 – Fonte de recurso

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar, projeto básico, bem como, nas determinações do Edital de Licitação, minuta da termo de credenciamento e demais documentos que farão parte integrante do edital de licitação.

A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligência, empírica ou omissões no período contratual.

A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada.

A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Belterra/PA, 18 de Agosto de 2026.

**EDJANE
MEDEIROS
ALVES:4395343
3253**

Atribuído de forma digital por EDJANE
MEDEIROS ALVES:4395343253
DN: cn=EDJANE, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Saúde Federal do Brasil - RPA, ou=SE
e-CPF AL, ou=GM BRANCO,
dn=1114048000182, ou=presencial,
cn=EDJANE MEDEIROS
ALVES:4395343253
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2019.008.36071

Edjane Medeiros Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025

